

respectivo horário de expediente a ser observado, no período de 05 de julho a 15 de agosto de 2014.

O Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 22, inciso XXXVI, e 23, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRES n. 7.847, de 12.12.2011),

- considerando o disposto no art. 16 da Lei Complementar n. 64/1990;

- considerando as determinações contidas nas Resoluções TSE n. 23.390, de 21.05.2013, n. 23.405, de 27.02.2014, e n. 23.404, de 27.02.2014;

- considerando o previsto nas Resoluções TRES n. 7.906, de 24.03.2014, e n. 7.912, de 14.04.2014;

- considerando a necessidade de garantir o cumprimento das decisões judiciais urgentes, evitando o perecimento de direito e assegurando a regularidade das eleições;

- considerando que não há registros de significativa demanda ou ocorrências nos cartórios eleitorais deste Estado, no período de 05 de julho a 15 de agosto, nas Eleições Gerais;

- considerando os princípios da economicidade e da eficiência a serem observados pela Administração Pública; e

- considerando a deliberação tomada por esta Corte na sessão do dia 02.07.2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o regime de plantão de que trata a Lei Complementar n. 64/1990 e a Resolução TRES n. 7.912/2014, nos cartórios eleitorais do Estado de Santa Catarina e o respectivo horário de expediente a ser observado, no período de 05 de julho a 15 de agosto de 2014. Art. 2º O plantão será realizado nas Centrais de Atendimento ao Eleitor, aos sábados, domingos e feriados, exclusivamente para o cumprimento das medidas judiciais de urgência, no horário das 14 às 19 horas (art. 1º da Resolução TRES n. 7.912/2014).

§ 1º Na Central de Atendimento ao Eleitor da Capital não haverá o plantão de que trata o *caput*, ficando as diligências e o cumprimento das decisões a cargo da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais (CRIP).

§ 2º Os demais cartórios eleitorais do Estado não permanecerão em regime de plantão, devendo o Juiz Eleitoral manter-se permanentemente de sobreaviso, nos termos do art. 2º, II, da Resolução TRES n. 7.912/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)* e no *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRES)*.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 03 de julho de 2014.

Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Portaria P n. 138/2014

PORTARIA P N. 138/2014

Dispõe sobre a instalação do Gabinete de Segurança Institucional, para coordenar, no âmbito da Justiça Eleitoral catarinense, o Plano das Ações de Segurança e o Plano de Gerenciamento de Riscos do Projeto Eleições.

O Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 22, inciso XXIV, e 23, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRES n. 7.847, de 12 de dezembro de 2011),

- considerando o Plano de Ações de Segurança e o Plano de Gerenciamento de Riscos do Projeto Eleições 2014, elaborado pelo Grupo de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação dos Projetos das Eleições - GAPE;

- considerando a necessidade de antecipar as ações de segurança relativas à preparação do pleito; e

- considerando os estudos realizados nos autos do Procedimento Administrativo SAO n. 82.224/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a instalação do Gabinete de Segurança Institucional, para coordenar, no âmbito da Justiça

Eleitoral catarinense, o Plano das Ações de Segurança e o Plano de Gerenciamento de Riscos do Projeto Eleições.

Art. 2º No período compreendido entre os 90 (noventa) dias antes e 15 (quinze) dias depois das eleições será instalado, nas dependências do Tribunal, um Gabinete de Segurança, que deverá coordenar todas as medidas urgentes com a Superintendência da Polícia Federal, Polícia Civil e Polícia Militar de Santa Catarina para atender a todo magistrado ou servidor que se ache colocado em situação de risco ou que precise de apoio operacional.

Art. 3º Compõem o Gabinete de Segurança Institucional o Juiz Eleitoral integrante do Conselho de Gestão Estratégica e de Integração representante da Região Metropolitana de Florianópolis, o Diretor-Geral e o Assessor-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 4º Caberá ao Gabinete de Segurança Institucional:

I - intermediar o contato entre este Tribunal e os Órgãos de Segurança Pública, atuando conjuntamente no planejamento e execução das medidas necessárias à garantia da realização das eleições; e

II - avaliar, previamente, os pedidos de reforços operacionais formulados pelos Juízes Eleitorais, além dos previstos no planejamento geral.

Art. 5º A Direção-Geral registrará todas as providências adotadas e, ao término dos trabalhos, apresentará relatório consolidado das atividades ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 6º Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Presidência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC), sem prejuízo de sua publicação no Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRES).

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 25 de junho de 2014.

Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Portaria P n. 137/2014

PORTARIA P N. 137/2014

Dispõe sobre o controle de acesso às dependências do edifício-sede e anexos do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e da retirada de bens patrimoniais da Instituição.

O Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 22, inciso XXIV, e 23, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRES n. 7.847, de 12.12.2011),

- considerando as diretrizes apresentadas pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução n. 104, de 06 de abril de 2010, que dispõe sobre medidas administrativas para a segurança e a criação de Fundo Nacional de Segurança;

- considerando o disposto na Resolução CNJ n. 176, de 10 de junho de 2013, que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

- considerando as deliberações do Conselho de Gestão Estratégica e de Integração da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (CGEI), nas reuniões realizadas nos dias 04.10.2013, 06.12.2013, 31.01.2014 e 25.06.2014; e

- considerando os estudos realizados nos autos do Procedimento Administrativo SAO n. 82.224/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o controle de acesso às dependências do edifício-sede e anexos do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRES) e da retirada de bens patrimoniais da Instituição.

TÍTULO I

DO ACESSO DE PESSOAS E DE VEÍCULOS

Art. 2º O acesso de pessoas às dependências do edifício-sede e anexos do Tribunal dar-se-á somente pelas portarias dos respectivos prédios.

Art. 3º Aos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias úteis, entre 21h e 7h, os servidores que não sejam titulares de unidade, bem como terceirizados e estagiários, somente poderão acessar as